Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 346/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15073/2014
PROTOCOLO	: 1539906
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS/FUNJECC
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
VALOR	: R$ 1.878.087,15
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO FÓRUM – TERMO DE APOSTILAMENTO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO

É regular a formalização de termo de apostilamento emque se verifica o cumprimento dos requisitos legais, com apresentação de justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 1085/2014, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, representado pelo Sr. Desembargador João Maria Lós e Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 1.085/2014) celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a realização de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os serviços de jardinagem e copeiragem, a serem realizados nos prédios do fórum da comarca de Três Lagoas., conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª FASES da contratação foram julgadas REGULARES nesta Corte Fiscal por meio da Decisão Singular n. 4896/2015 (peça 19).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 25) e certificou pela REGULARIDADE do feito, uma vez que atende a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27).

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação em referência.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1085/2014, que repactuou os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015, em conformidade com o estabelecido no item 5.1,1 da Cláusula Quinta do Contrato.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 1º Termo de Apostilamento da contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º Termo de Apostilamento celebrado ao Contrato Administrativo n. 1085/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 1085/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl.
SETAC APC/ARP